

PROCESSO Nº 31.873/2023-TJMA
CONTRATO Nº 125/2023-TJMA
ADESÃO À ARP Nº 20/2023 – SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAISSENAPPEN

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.404.500/0001-38, sediado(a) na Rua Emílio Fonini, 545, Cinquentenário, Caxias do Sul CEP: 95.012-617, telefones: (54) 98122-4698 e 3225-7500. vendas1@detronix.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORDANI LOVERA, tendo em vista o que consta no Processo nº 31.873/2023-TJMA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023 -Ministério da Justiça e Segurança Pública - Secretaria Nacional de Políticas Penais, Pregão nº 63/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **DETECTORES DE METAIS PARA INSPEÇÃO CORPORAL TIPO PÓRTICO**, para serem instalados nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Os pórticos detectores de metais e demais itens de fornecimento obedecerão às especificações no Anexo deste Contrato.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Detectores de metais para	10		
01	inspeção corporal tipo pórtico,		R\$ 26.049,90	R\$ 260.499,00



_			
	para serem instalados nas		
	dependências do Poder Judiciário		
	do Estado do Maranhão.		
	Especificações técnicas no Anexo		
	deste Contrato.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura deste instrumento e prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 260.499,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2023, na classificação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04904 FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS; FUNÇÃO: 03 ESSENCIAL A JUSTIÇA; SUBFUNÇÃO: 062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO; PROGRAMA: 0543 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4686 APOIO À SEGURANÇA DA MAGISTRATURA; NATUREZA DE DESPESA: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 4.2. As despesas inerentes à execução Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2023NE000031**, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.
- 4.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG), CNPJ: 20.873.864/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos sociais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a regularização.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação nanceira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)/365

I = 0.00016438365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual a ser reajustado;

- lº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições no ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 63/2022 Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Políticas Penais, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.2.2. seguro-garantia;
- 7.2.3. fiança bancária.
- 7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante com correção monetária.
- 7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93).

- GARANTIA CONTRATUAL

7.8 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deve abranger todos os itens integrantes do objeto deste processo, conforme detalhamento abaixo:



7.8.1. Garantia de 03 (três) anos para o detector de metais para inspeção corporal tipo pórtico e seus acessórios.

- 7.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;
- 7.10. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, a Contratada deverá fornecer a garantia do bem ofertado pelo maior período;
- 7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
- 7.12. O período de garantia e assistência técnica será contado a partir do recebimento definitivo pela comissão de recebimento.
- 7.13. As manutenções preventivas têm por objetivo manter o nível de funcionamento do equipamento aprovado na avaliação do protótipo, manter suas condições de uso e estender sua vida útil. Deverão ser realizadas, no mínimo, 01 (uma) manutenção preventiva nos equipamentos fornecidos a cada 12 (meses). Caso o fabricante do equipamento estipule um período inferior, prevalecerá o determinado por este fabricante; 7.13.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 7.14. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com as orientações técnicas específicas dos respectivos fabricantes envolvidos no fornecimento;
- 7.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 7.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. A substituição de peças, equipamentos, softwares, entre outros itens durante a garantia não encerrará e nem alterará o tempo nem as condições da garantia, conforme estabelecidos neste Contrato;
- 7.17. Os procedimentos técnicos realizados durante as manutenções corretivas e nas manutenções preventivas deverão ser detalhados em ordem de serviço individualizada por equipamento e para cada uma das manutenções realizadas. Uma cópia de cada ordem de serviço assinada pelo técnico que a realizou e por, no mínimo, 01 (um) servidor da localidade onde o equipamento esteja instalado e que tenha realizado o acompanhamento dos procedimentos da manutenção preventiva ou corretiva realizada, deve ser encaminhada por meio digital para a contratante para a efetiva realização da gestão contratual;



- 7.18. Uma vez notificada, a Contratada iniciará o atendimento remoto em até 02 (dois) dias após o registro da demanda. Caso necessário atendimento presencial, o prazo é para 6 (seis) dias úteis na capital e 10 (dez) dias úteis no interior do estado e realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do início do atendimento ou da retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.18.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;
- 7.19. Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 7.20. A manutenção preventiva deve observar pelo menos os seguintes procedimentos:
- 7.20.1. Identificar e relatar condições de operação (local, alimentação elétrica, etc) por meio de emissão e envio de relatório de manutenção preventiva;
- 7.20.2. Limpeza de equipamentos (interna e externamente);
- 7.20.3. Atualização de software e, quando for o caso, de banco de dados de inspecionados;
- 7.20.4. Verificação de conexão a rede, quando for o caso.
- 7.21. As unidades que receberão os equipamentos, objeto deste Contrato, poderão acionar diretamente os canais de comunicação para solicitação de abertura dos chamados de assistência técnica;
- 7.22. Em caso de dano em algum equipamento, a CONTRATADA só poderá alegar sobrecarga, outros problemas na rede elétrica, mediante relatório técnico das condições das instalações elétricas do local ou outro tipo de fonte de informação que conforme evento de sobrecarga imprevisível. Caso não seja apresentada a documentação, o reparo deverá ser coberto pela garantia;
- 7.23. É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento da rede elétrica para atestar as condições locais ANTES da instalação do equipamento. Caso haja irregularidade, esta deverá ser notificada ao estabelecimento e solicitada a sua adequação;
- 7.24. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela CONTRATADA ou fabricante;
- 7.25. As manutenções preventivas devem ocorrer em horário administrativo, das 08:00 h (oito horas) às 17:00 h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, nos locais atendidos pelo contrato celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, explicitando dia e horário da execução das manutenções, bem como as partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização do período de início e término da intervenção técnica, bem como autorização de acesso pela CONTRATANTE;



- 7.26. Caso ocorram 03 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento, a CONTRATADA deve substituir todas as partes integrantes que apresentaram defeitos, falhas ou aquela unidade defeituosa, no caso o detector de metais para inspeção corporal tipo pórtico, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após ser notificado. Equipamentos e acessórios fornecidos devem ser substituídos integralmente:
- 7.27. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada:
- 7.28. A CONTRATADA se disponibilizará a realizar o descarte sustentável das peças e materiais inservíveis nos termos da legislação vigente aplicada;
- 7.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
- 7.30. Caso findado o período de garantia e houver chamado em aberto, o período transcorrido a partir da constatação pelo CONTRATANTE, de defeito nos equipamentos e acessórios, até a sua efetiva correção, será somado ao período de garantia regular;
- 7.31. Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes neste Contrato após a manutenção, este deverá ser substituído, sem custos para o CONTRATANTE;
- 7.31.1. Na hipótese do item acima, deve ser providenciada a substituição do equipamento por um equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, caso a CONTRATADA constate a impossibilidade do reparo em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do chamado de assistência técnica, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.
- 7.32. Com a finalidade de prover a assistência técnica, a contratada deverá dispor de canal de comunicação direto por meio telefônico e/ou eletrônico que realize a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual para cada uma das aberturas dos chamados de assistência técnica, por meio do qual poderá ser realizado o primeiro atendimento em casos de ocorrências tais como dúvidas na utilização do equipamento e sanados panes de fácil solução.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pelo Contratante. No caso de já existir a aprovação do protótipo, o prazo será contado a partir da publicação do contrato. A entrega será realizada em remessa única, obedecendo-se a quantidade e endereço indicados pela respectiva Unidade da Federação (UF) recebedora - Maranhão;



- 8.2. Todos os pórticos detectores de metais deverão ser entregues nos locais em território nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI;
- 8.3. A entrega e instalação será realizada por meio de frete, sem custo adicional para o Contratante e para os diversos municípios situados na UF, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.4. A entrega dos itens poderá abranger qualquer município da UF de destino;
- 8.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no ato convocatório; 8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ato convocatório, devendo ser substituídos no prazo 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.7.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Compete à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar a gestão e fiscalização deste Contrato, conforme art. 3º, §3º da Resol-GP-212018.
- 9.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados através de Portaria específica os quais terão autoridade para proceder a toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;
- iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- v. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos este Contrato; e
- vi. Não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores.



10.1.1 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

- i. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do ato convocatório, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ii. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia. O objeto deve estar acompanhado dos manuais do usuário do pórtico detector de metais, com uma versão em português dos sistemas acessórios e equipamentos fornecidos e da relação da rede de assistência técnica autorizada destes.
- iii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iv. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- v. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- vi. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- vii. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- viii. Estabelecer normas gerais de integridade em até 12 (doze) meses. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.
- ix. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;
- x. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade;
- xi. Relatar ao Contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;
- xii. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;
- xiii. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, bem como o Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no ato convocatório;



- xiv. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Decreto nº 11.129/2022, a realização das seguintes ações e atividades: promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade; mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações migadoras, revisadas periodicamente; canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante; código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos; treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada; promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos; adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentava ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos; monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato;
- xv. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pilhas e baterias, etc.;
- xvi. Enviar dados atualizados, por local de entrega e por unidade prisional, se for o caso, sobre o andamento de entrega e instalação;
- xvii. Informar sobre todas as ordens de serviço corretivas abertas durante o prazo de vigência da garantia;
- xviii. A contratada deverá fornecer ao contratante, durante toda a vigência contratual, as cópias das ordens de serviço preenchidas com a descrição das atividades realizadas, valores da tensão de alimentação elétrica da tomada de alimentação da concessionária, medida entre fase e neutro, e da tensão entre neutro e terra desta tomada. A ordem de serviço deve ser assinada por servidor da localidade que estiver presente à realização da manutenção preventiva.
- xix. Informar qualquer dificuldade de acesso, definição de local de instalação, dentre outros eventos que colaborem com atrasos na execução contratual;
- xx. A contratada deverá fornecer, adicionalmente ao manual do usuário, mídia contendo vídeo explicativo sobre o uso dos equipamentos, com no mínimo: Orientações de infraestrutura e condições básicas para a instalação do pórtico; Procedimentos de avaliação e de desligamento equipamento; Princípio de funcionamento do pórtico (emissão de ondas eletromagnéticas) e cuidados relacionados a utilização do equipamento em usuários portadores de marca-passo, implante cloqueares, sistemas de apoio vital, mulheres grávidas, etc.; Instrução sobre as indicações visuais (barras gráficas) das zonas de detecção do pórtico detector de metais e de como estas propiciam na identificação de itens proibidos em pessoas inspecionadas, entre eles: Munições; Chaves de algema, arames e os; Armas brancas e armas de fogo, celulares, etc.; Orientações na utilização das



funções e/ou calibragens disponíveis no menu do equipamento; Orientações de preparação e posicionamento de pessoas durante passagem para a inspeção no pórco para propiciar uma melhor detecção de possíveis itens proibidos; Cuidados na utilização, limpeza e procedimentos para melhor conservação do equipamento.

- xxi. Caso o manual de operações contenha mais tópicos, deve ser seguido o manual para a produção do vídeo explicativo.
- xxii. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relava à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relava aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negava de Débitos Trabalhistas CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrava, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:
- a) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i. Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. Multa:
- (1) moratória de 0,15 % (quinze décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;
- (2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- iv. Sanção de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1.
- 11.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência; b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANT**E em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Presidente do TJMA CONTRATANTE

JORDANI LOVERA
Detronix Indústria Eletrônica Ltda.
CONTRATADA



ANEXO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS DETECTORES DE METAIS PARA INSPEÇÃO CORPORAL TIPO PÓRTICO

1. CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS:

- 1.1. A estrutura do pórtico deverá ser construída em material lavável, indeformável, dotado de bordas a prova de impactos, proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade, a exemplo do Acrilonitrila butadieno estireno ABS, ou outro material termoplástico rígido e leve, com características similares às do ABS. Não serão aceitos pórticos com madeira e derivados, tais como o MDF Medium-Density Fiberboard (Fibra de Média Densidade), em seu acabamento exterior. O acabamento melamínico típico (de fábrica) das chapas de MDF não é válido para atestar esta proteção;
- 1.2. A estrutura deverá atender no mínimo o padrão IP54 (norma ABNT NBR IEC 60529);
- 1.3. Possuir compartimento destinado aos componentes elétricos/eletrônicos, localizado na parte superior do pórtico, devendo ainda possuir vedação que impeça o acesso involuntário e também deve ser resistente a intempéries;
- 1.4. A estrutura deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos, tais como: colisão, choque e pressões provocadas pela passagem de pessoas;
- 1.5. Possuir invólucros protetores nas bases das peças verticais do pórtico, onde devem ser instaladas as antenas de transmissão e de recepção do equipamento;
- 1.5.1. Os invólucros devem possui altura mínima de 100 mm (cem milímetros), devem ser imunes à penetração de água, ser resistentes a impactos mecânicos e possuírem dispositivos para fixação no piso.
- 1.6. Não possuir cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas, que possam causar danos em pessoas ou roupas;
- 1.7. Possuir todos os componentes padronizados e intercambiáveis:
- 1.8. Possuir altura interna (vão livre) de 2,0 m (dois metros) a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- 1.9. Possuir largura interna (vão livre) entre os painéis de 0,70 m (setenta centímetros) a 0,90 m (noventa centímetros); 1.10. Possuir profundidade de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros); 1.11. Possuir peso máximo de 110 kg (cem e dez quilogramas).

2. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:

- 2.1. Possuir fonte de alimentação elétrica com ajuste automático para variações de tensão de 100 a 240 VAC- 60 Hz (cem a duzentos e quarenta volts alternados, sessenta hertz), na linha de entrada, sem qualquer intervenção do operador e sem afetar o desempenho do detector;
- 2.2. Possuir imunidade a surtos de tensão e transientes elétricos em conformidade com a IEC 61000-4-4/61000-4-5;



- 2.3. Deverá apresentar laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por entidade estrangeira legalmente reconhecida e competente em regulação e avaliação de equipamentos para inspeção de segurança, sendo aceitas neste processo:
- 2.3.1. Dft (Department for Transport Unit Kingdom);
- 2.3.2. ECAC (European Civil Aviation Conference); 2.3.3. STAC (Service Technique de l"Aviation Civile), discriminando a marca e o modelo do pórtico a ser ofertado;
- 2.3.4. TSA (Transport Security Administration).
- 2.4. Possuir dispositivo de plugue embutido que permita a conexão elétrica, na parte superior do portal com cabo de 3,00 m (três metros) de comprimento;
- 2.5. Possuir proteção contra curto circuito e sobrecarga;
- 2.6. O equipamento deve ser ligado por meio de interruptor liga/desliga, independentemente do dispositivo para desligamento geral do equipamento, que deve ficar de preferência dentro da central eletrônica. O interruptor pode ser substituído por tambor circular, porém não deve conter segredo e ser facilmente girado por dispositivo integrado;
- 2.7. Possuir dispositivo estabilizador de energia elétrica, interno, contendo uma unidade de armazenamento de energia (bateria), com capacidade de manter a operação plena do pórtico por, no mínimo, 90 min. (noventa minutos) quando da interrupção de energia na rede de alimentação comercial.

3. CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO:

- 3.1. Deve possuir módulo eletrônico de processamento compacto, módulo de comunicação, módulo de bateria e fonte de alimentação elétrica adequadamente conectado e acondicionado em compartimento fechado com chave e grau mínimo de proteção IP54 (norma ABNT NBR IEC 60529);
- 3.1.1. Para o ateste do grau de proteção, além de constar na documentação técnica, o módulo eletrônico deverá possuir vedação ou tampões de borracha e/ou silicone nos orifícios e outros locais que possam sofrer ações externas.
- 3.1.2. O módulo eletrônico deve ser fixado na parte superior do pórtico de maneira que não obstrua a área de detecção do equipamento;
- 3.1.3. Os demais módulos poderão ser instalados na estrutura no pórtico, desde que não obstruam a área de detecção do equipamento.
- 3.2. Possuir sensores para a realização de contagem automática de pessoas inspecionadas pelo equipamento em sentido de fluxo bidirecional;
- 3.2.1. O pórtico deve possuir funcionalidade configurável (ligar ou desligar) que condicione a detecção à passagem de pessoa pela área de detecção do equipamento.
- 3.3. Possuir colunas de indicadores "led" em, no mínimo, uma das laterais do equipamento, dispostas nos dois sentidos do fluxo (entrada e saída), com opção de habilitar e desabilitar individualmente cada coluna ou operar com os dois lados simultaneamente:



- 3.3.1. Tal sinalização deve indicar o local do(s) objeto(s) metálico(s) detectado(s), conduzido(s) através do portal, acendendo o nível (altura) de indicação correspondente a altura em que estes objetos foram detectados;
- 3.3.2. O sistema de sinalização poderá ser o de "zonas flutuantes", ou seja, o acendimento de mais de uma zona simultaneamente, desde que o objeto esteja dentre esta faixa. Para portais de 08 (oito) zonas, o máximo de zonas que poderão se acender simultaneamente é de até 2 (duas). Acima deste valor será considerado erro de precisão.
- 3.3.2.1. O portal só será considerado do tipo "zona flutuante" caso o acendimento seja simultâneo. Caso contrário será considerado como detecção tolerada.
- 3.3.2.2. O acendimento de zona adjacente poderá ser tolerado, desde que ocorra após o acendimento correto, nos limites dispostos no item 4.7.
- 3.4. Possuir indicador de alarme visual luminoso com acendimento proporcional à quantidade de massa metálica do objeto (bargraph). O indicador deverá possuir as seguintes especificações mínimas:
- 3.4.1. Possuir, no mínimo, 08 (oito) níveis de indicação de detecção, com as seguintes características:
- 3.4.1.1. No mínimo 03 (três) níveis na cor verde, para acusar a presença de massa metálica com baixa intensidade, ou seja, inferior ao limiar configurado para disparar o alarme sonoro;
- 3.4.1.2. Desejável pelo menos 01 (um) nível na cor amarela para acusar a presença de massa metálica com média intensidade, ou seja, próximo ao limiar configurado para disparar o alarme sonoro (este item não é obrigatório);
- 3.4.1.3. Os demais níveis de indicação deverão ser da cor vermelha, com acionamento sequencial aos primeiros 04 (quatro) níveis, para indicar o nível de extrapolação do limiar de massa metálica configurado para disparar o alarme sonoro.
- 3.4.1.3.1. Na ocorrência de detecção de massa metálica que ultrapasse o nível máximo de indicação, o pórtico manterá todos os níveis do indicador visual luminoso da unidade de controle do pórtico, acesos por tempo proporcional ou alarme diferenciado, configurável.
- 3.5. Possuir visor (display) com matriz ativa (com pontos formadores de caracteres com geração de luz própria) em LED, LCD ou outra tecnologia;
- 3.6. O pórtico deve possuir todas as suas funções e funcionamento controlado por microprocessadores instalados em uma CPU (Central Processing Unit) instalada no interior do equipamento, operada por meio de teclado ou outro recurso a ser avaliado, acessível ao operador;
- 3.7. Possuir funcionalidade de autodiagnóstico (automático ou por meio de acionamento manual) para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja alarmada e identificada a possível causa, por meio de código específico, no painel de visualização da unidade de controle;



3.8. Possuir funcionalidade de autocalibração (automático ou por meio de acionamento manual) para ajustar-se automaticamente à presença de metais e de campos magnéticos constantes em seu local de instalação.

4. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:

- 4.1. Possuir tecnologia de múltiplas zonas detectoras, com, no mínimo, 08 (oito) zonas de indicação visual de alarmes de detecção distintos, distribuídas verticalmente no corpo do pórtico, de modo a assegurar que a indicação luminosa de detecção de objetos metálicos corresponda à localização real do objeto detectado;
- 4.1.1. As indicações visuais de alarmes de detecção deverão ocorrer através de barramento em LED, disposto sequencialmente nas bordas do painel lateral das bobinas de transmissão (TX) do pórtico;
- 4.1.2. O acionamento de cada zona de indicação visual será caracterizado pelo acendimento de seus LEDs.
- 4.2. Possuir detecção consistente e uniforme em toda a área interna (vão livre) do pórtico, proporcionando a cobertura completa de inspeção do extremo superior ao extremo inferior, independentemente da posição ou orientação de passagem de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos pelo equipamento;
- 4.3. Possuir o mínimo de 10 (dez) programas de detecção, pré-configurados e selecionáveis, para detecção de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes tipos, tamanhos e formatos, para aplicação no processo de inspeção de visitas e/ou inspeção de presos;
- 4.3.1. A sensibilidade destes programas será definida em momento posterior à aprovação da Contratada.
- 4.4. Quando configurado no nível de sensibilidade desejado, assim como em qualquer outro nível, o pórtico deve apresentar imunidade alta contra possíveis interferências mecânicas, elétricas e magnéticas, tais como objetos estáticos (por exemplo, grade metálica, piso reforçado de aço), objetos metálicos móveis (por exemplo, porta metálica) na proximidade do pórtico, não requerendo intervenção de recalibração na ocorrência de diferentes cenários de interferência, sendo autocalibrável;
- 4.5. Quando configurado no nível de sensibilidade desejado, assim como em qualquer outro nível, o pórtico não pode sofrer interferência de corpo humano (condutividade elétrica) e nem pode gerar alarme falso quando uma pessoa totalmente livre de objetos metálicos transitar por ele;
- 4.6. Possuir filtros digitais programáveis com a função de redução de interferências por ruídos elétricos e presença de campos magnéticos nos ambientes de instalação dos pórticos;
- 4.7. O pórtico deverá possuir sistema de autodiagnóstico, possibilitando a verificação da performance e eficiência do mesmo;



- 4.8. A construção mecânica e rigidez do pórtico devem permitir a resistência, sem sofrer dano nem deslocamento, a impactos mecânicos como colisão, choque e também pressões provocadas pelo tráfego de pessoas;
- 4.9. Possuir contador para os seguintes registros mínimos de passagens de pessoas e alarmes:
- 4.9.1. Contagem crescente de pessoas que passam;
- 4.9.2. Contagem do número ou percentual de alarmes;
- 4.9.3. Contagem individual das pessoas que saem;
- 4.10. O equipamento deve possuir função de emissão de relatórios operacionais que possam ser exportados e, posteriormente, lidos e impressos;
- 4.10.1. Os relatórios devem ser exportáveis por no mínimo um dos três meios a seguir: conexão de rede ethernet, USB 2.0 ou superior, cartão de memória SD. No caso da conexão cartão de memória SD ou USB, a exportação de dados deve ser realizada diretamente no pórtico detector de metais;
- 4.11. A detecção deverá possibilitar a inspeção de, no mínimo 10 (dez) pessoas por minuto;
- 4.12. Temperatura operacional: Faixa mínima de –10° C a +50° C (dez graus celcius negativos e cinquenta graus celcius positivos); 4.13. Umidade relativa (sem condensação): de 0 a 95% (zero a noventa e cinco por cento); 4.14. Indicador sonoro, com alarme de alta intensidade com volume e tom do alarme programável;
- 4.15. A emissão eletromagnética gerada pelo equipamento deve estar limitada a um nível considerado inofensivo para seres humanos incluindo portadores de marca-passo, sistemas de apoio vital, implantes cloqueares, mulheres grávidas, etc.
- 4.15.1. A comprovação deste item se dará por certificado ou laudo técnico de instituto ou laboratório, brasileiro ou estrangeiro, legalmente reconhecido, que deverá acompanhar o equipamento. Para atender a estas exigências, deverão ser observadas as normas IEC 61000-4-8; IEC 61000-4-3; IEC 61000-4-2; IEC 61000-4- 6; IEC 61000-4-11; IEC 61000-4-5; IEC 61000-4-4; IEC 61000-6-4;
- 4.16. Possuir no mínimo 02 (dois) níveis de acesso, por meios de no mínimo 03 (três) senhas programáveis por nível, para operacionalização do equipamento e suas funcionalidades, tanto local como remoto:
- 4.16.1. Nível OPERACIONAL para permitir que o operador visualize os ajustes programados e as informações estatísticas;
- 4.16.2. Nível ADMINISTRADOR (ou SUPERVISOR) para permitir acesso a todos os ajustes e parâmetros do equipamento, com privilégios para efetuar programações, configurações, habilitar ou desabilitar funções e parâmetros programáveis, bem como incluir e excluir novos usuários operacionais, habilitando ou desabilitando funções para o nível operacional.
- 4.17. As senhas devem possuir recursos de confirmação quando na inserção destas, seja na inserção inicial, alteração ou exclusão;



- 4.18. Possuir sistema para armazenamento de registros de programações e configurações dos equipamentos;
- 4.18.1. Deverá armazenar no mínimo os últimos 1000 (mil) eventos com data e hora da ocorrência:
- 4.19. Possuir sistema de transferência de programação e configuração simultânea para todos os equipamentos ou grupos de equipamentos instalados na dependência;
- 4.20. Possuir registro dos eventos de configurações do equipamento indicando minuto, hora, dia, mês e ano, para a rastreabilidade das mesmas. Este acesso somente deverá ser realizado pelo nível ADMINISTRADOR (ou SUPERVISOR);
- 4.21. O pórtico deve ser entregue completo, instalado, calibrado e pronto para entrar em operação imediata;
- 4.22. O equipamento deverá possuir software de configuração local e remoto protegido por senha;
- 4.23. Capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de pequenas dimensões em situações reais de ambientes penitenciários;
- 4.24. A capacidade de detecção não deve mudar com o tempo e, tampouco, deve haver necessidade de recalibração do equipamento;
- 4.25. O pórtico deve permitir ajustes da sensibilidade mínima de 70 (setenta) níveis diferentes, oferecendo versatilidade para operação em locais diferentes e inspeção de públicos diferentes (visitas e/ou presos). Todos os níveis de sensibilidade devem estar livres de alarmes falsos;
- 4.26. Deve atender a Norma NIJ STANDARD 0601.02, que prevê parâmetros para detecção de Objetos Grandes (LO), Objetos Médios (MO) e Objetos Pequenos (SO), com detecção mínima dos corpos de provas abaixo:
- 4.26.1. FAA3GUN objeto grande ferroso;
- 4.26.2. MOG41300-K Objeto médio ferroso;
- 4.26.3. MOA95052-K Objeto médio não ferroso
- 4.26.4. SOG41400-HCK objeto pequeno aço carbono; 4.26.5. SOG10180-HCK objeto pequeno ferroso.